



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 097/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00289/2018**

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.740.696/0001-92, com sede na Rua 08 Lote 170 – BRASÍLIA – DF, neste ato legalmente representada pela Sr. **AMARILDO PLÁCIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Residente à Rua Hortência 4.113 B – Rio Madeira – Porto Velho – RO, Portador da cédula de identidade 13.981.916 – SSP/SP e CPF/MF nº 050.989.028-86, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com o Decreto nº 5.450/05; pelo Decreto nº 7.892/13, com alterações do Decreto nº 8.250/14 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.520/202 e suas respectivas alterações, mediante adesão ao Pregão Eletrônico nº 003/2017 – Complexo Hospitalar da UFG, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00289-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Químico e Reagentes para Diagnóstico (Reagente para exames de hormônios e reagentes para exames de microbiologia)** visando a manutenção dos serviços desenvolvidos pela rede de diagnóstico laboratorial instalada no Município de Porto Velho, visando a manutenção da assistência médica prestada aos usuários do SUS, conforme descrição abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS</b>			
<b>Quant.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>1.900</b>	TESTE	REAGENTE PARA IDENTIFICAÇÃO E ANTILOGRAMA – PARA USO SISTÊMICO E URINÁRIO DE BACTÉRIAS AERÓBICAS GRAM NEGATIVAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO – MARCA BD;	R\$ 101.650,00
<b>1.300</b>	TESTE	REAGENTE PARA IDENTIFICAÇÃO E ANTIBIOGRAMA DE BACTÉRIAS AERÓBICAS GRAM POSITIVAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO – MARCA BD.	R\$ 69.550,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 171.200,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 097/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00289/2018**

---

**1.2.** Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo n° 08.00289-000/2018**, em especial os seguintes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n° 003/2017, fls. 20/52;
- b) Termo de Referência n° 011/2018, fls. 145/159;
- c) Ata de Registro de Preços, fls. 89/91.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO**

2.1 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

2.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento do CEM – Av. Rio Madeira Esq. com 7 de setembro – Nova Porto Velho, Porto Velho – RO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.

2.3. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

2.4. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 06 (seis) meses, contados a partir de seu recebimento pela SEMUSA.

2.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 097/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00289/2018**

---

2.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e indicados pelo Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes número da solicitação, registro da ANVISA, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2. Instalar equipamentos de identificação de bactérias, leveduras e antibiograma no horário e local indicados pelo Contratante. O equipamento deve ter as seguintes características:

a) Equipamento automatizado com capacidade a partir de 30 testes simultâneos. (1 teste = identificação mais antibiograma);

b) O sistema deverá possuir software para emissão de relatórios epidemiológicos, emissão de resultados;

c) Possuir sistema de identificação bacteriana e leveduras através de provas bioquímicas, teste de sensibilidade a antibióticos por concentração inibitória mínima (MIC);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 097/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00289/2018**

---

- d) Incubar automaticamente os testes pelo tempo apropriado, adicionar reagentes se necessário e executar a leitura dos testes automaticamente;
- e) Possuir testes específicos para identificação e antibiograma de bactérias isoladas de urina (antibióticos específicos), bactérias Gram negativas com antibióticos de uso sistêmico (inclusive colistina ou polimixina B, tigeciclina e ertapenem) ou fornecer Etest para os antibióticos colistina ou polimixina B, tigeciclina e ertapenem, testes para bactérias Gram positivas com antibióticos específicos, identificação de leveduras;
- f) Possuir sistema de inóculo padronizado;
- g) Seguir a padronização atualizada do CLSI - “Clinical and Laboratory Institute”;
- h) Ser completo, com unidade incubadora e leitora dos testes, microcomputador completo, software, impressora jato de tinta ou laser, unidade para inóculo, estabilizador/nobreake manual impresso em português.
- i) Fornecer todos os acessórios e cepas ATCCs necessários para controle de qualidade dos testes e do equipamento.

4.1.3. A contratada deverá instalar os equipamentos na Central de Diagnóstico em Microbiologia (urocultura c/ antibiograma), que encontra-se instalada nas dependências do Centro de Especialidades Médicas – CEM (Av. Rio Madeira, Esq. c/ 7 de Setembro, Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira solicitação de reagentes feitas pelo contratante. O equipamento deve permanecer instalado e funcionando no local indicado para possibilitar a sua utilização em tempo integral (24 horas), durante a vigência deste contrato.

4.1.4. Apresentar certificado de registro junto ao Ministério da Saúde (ANVISA) ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão do registro, para todos os equipamentos, reagentes, calibradores, controles e soluções ofertados. Caso o prospecto do equipamento esteja em língua estrangeira, a contratada deverá anexar ao original, tradução do mesmo para a língua portuguesa, destacando as especificações do equipamento;

4.1.5. Fornecer todos os materiais descartáveis e acessórios necessários à realização e liberação dos exames, tais como: substratos, água destilada (se o equipamento necessitar), papel e cartucho ou tonner para a impressora, tubos de reação, racks para amostras e reagentes, soluções de lavagem, pipetas, ponteiras, calibradores e controles em quantidades necessárias para a realização dos testes. Os equipamentos deverão ser acompanhados de nobreaks, impressora jato de tinta ou laser, estabilizador e todos os demais bens necessários à realização dos testes;

4.1.6. Fornecer uma geladeira com capacidade de aproximadamente 350 litros com termômetro digital, para armazenamento dos reagentes;

4.1.7. Fornecer todos os acessórios e cepas ATCCs necessários para o controle de qualidade dos testes e do equipamento;

4.1.8. A marca dos Kits/reagentes ofertados na proposta, bem como sua forma de apresentação não poderá ser alterada durante toda a vigência do contrato, salvo por autorização do Contratante.

4.1.9. Providenciar a substituição imediata do equipamento danificado cuja demora no reparo comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela SEMUSA.

4.1.10. Manter assistência técnica e científica capaz de realizar treinamento e reparo no equipamento assim que solicitado via fax, e-mail ou ofício, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Havendo necessidade de troca de peças, será observado o prazo máximo de 24



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 097/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00289/2018**

---

(vinte quatro) horas para a correção do problema. A empresa tem por obrigação manter sempre os dois equipamentos funcionando;

4.1.11. Prestar assistência técnica preventiva no equipamento, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, independente de solicitação da SEMUSA, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante toda a vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas;

4.1.12. Repor no prazo máximo de dez dias, sem qualquer ônus a SEMUSA, os testes não aproveitados, em caso de perda ou má qualidade na realização dos exames, ocasionados por problemas técnicos, falta de reparos, manutenção e substituição do equipamento, conforme o caso sob pena de dedução do valor correspondente, nas parcelas a serem pagas;

4.1.13. Fornecer a SEMUSA todos os meios de acesso e uso do equipamento, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados por este, que irão fazer uso do equipamento;

4.1.14. Manter os equipamentos no local indicado para sua instalação até o término de todos os reagentes adquiridos;

4.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos da instalação dos equipamentos, tais como: quebra de paredes, sistemas elétricos, hidráulicos e todas as adaptações necessárias para a instalação e climatização do ambiente;

4.1.16. Fornecer assessoria científica e treinar todos os profissionais que vão operar o equipamento, sendo necessário que este treinamento, seja realizado durante a semana (diurno e noturno) e no Sábado e Domingo no período diurno;

4.1.17. Adequar e organizar o espaço físico e instalações elétricas do laboratório para a colocação do equipamento, caso necessário. Todas as adequações necessárias deverão ser por conta da contratada;

4.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 6.1.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.23. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

4.1.24. A nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela SEMUSA;

4.1.25. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 097/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00289/2018**

---

- 4.1.26. Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.27. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.1.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de Porto Velho.
- 4.1.30. Indenizar terceiros e/ou o Município de Porto Velho, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.1.31. Substituir em qualquer momento e sem ônus para o Município, toda ou parte da remessa devolvida, pela mesma, no prazo de cinco dias úteis, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 4.1.32. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da SEMUSA de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 4.1.33. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEMUSA, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 4.1.34. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência
- 4.1.35. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEMUSA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 5.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 5.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
  - b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 097/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00289/2018**

---

- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

5.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

6.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais)**;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

9.1. O presente contrato será irremediável durante o prazo de vigência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 097/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00289/2018**

---

**10.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **08.31.10.302.0329.2.669**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 01.07 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 001426, de 29.08.2018, no valor de **R\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais)**.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO.**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 097/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00289/2018**

---

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o contrato quando convocado, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 097/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00289/2018**

---

13.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017, fls. 20/52; Termo de Referência nº 11/2018, fls. 145/159; e Ata de Registro de Preços, fls. 89/91; constantes dos autos do Processo Administrativo nº 08.00289-000/2018.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. O presente contrato será regido pelo Decreto nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.520/202; e Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 097/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00289/2018**

---

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2018.

**ELIANA PASINI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AMARILDO PLÁCIDO DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF N°  
RG N°

NOME:  
CPF N°  
RG N°